



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 409/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 60/2018
AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT A VIABILIZAR O PAGAMENTO DE MULTAS E DEMAIS DÉBITOS DE TRÂNSITO COM CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO.
DATA: 20 DE ABRIL DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 541/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 74/2018
AUTORIA: IVAN DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP E O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE JUNHO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 619/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 84/2018
AUTORIA: LAELSON BATISTA SANTOS
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA - REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE JUNHO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 4º PROC. Nº 1.047/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 141/2018
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A “ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 5º PROC. Nº 37-A/2019**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 05/2019
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A “CORRIDA E CAMINHADA JUNTOS PELA VIDA”.
DATA: 09 DE JANEIRO DE 2019.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 6º PROC. Nº 48/2019**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 11/2019
AUTORIA: MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A “SEMANA DA INDEPENDÊNCIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE JANEIRO DE 2019.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 25 de fevereiro de 2019.



Vereador
RAFAEL TUCLA

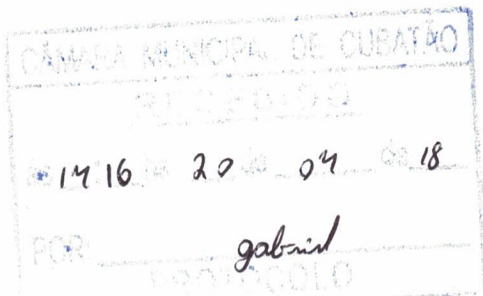
GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
409/2017	60/2017	01	TR

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 60 /2018



“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO-CMT A VIABILIZAR O PAGAMENTO DE MULTAS E DEMAIS DÉBITOS DE TRÂNSITO COM CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO.”

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito-CMT autorizados a firmar sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos com cartões de débito ou crédito.

Parágrafo Único: Fica o Poder Público Municipal por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito-CMT autorizados a dispor quanto ao parcelamento do valor devido desde que não seja inferior ao valor da multa correspondente a uma infração leve.

Art. 2º - O Poder Público Municipal deverá regulamentar a presente Lei por meio de decreto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de abril de 2018.


Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo permitir o pagamento de multas de trânsito por meio de cartões de débito e créditos, uma vez que a realidade atual tem imposto ao trabalhador os efeitos da crise econômica com o desaquecimento da economia e com os altos índices de desemprego o que exige dos órgãos públicos uma maior flexibilização para o cumprimento das obrigações, pois, em momento de crise, muitos trabalhadores tem utilizado o veículo como fonte de renda, como no caso dos motoristas de passageiros por aplicativo.

Boa parte dos condutores não tem tido capacidade financeira para arcar com o pagamento dos altos valores das multas de trânsito, pois, o não pagamento da multa impede a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, causando um enorme transtorno para aqueles que se veem nessa situação.

Quando o veículo é apreendido, o proprietário não pode retirá-lo do depósito sem quitar, à vista, todos os débitos do veículo junto ao órgão de trânsito. Assim, a presente proposta permitirá que cidadãos regularizem sua situação junto à autoridade de trânsito e voltem a circular com o seu veículo

O pagamento de multas de trânsito com cartões de débito e crédito foi regulamentado pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) no dia 27/03/2018.

De acordo com o Denatran, o parcelamento será totalmente entre a operadora do cartão e o proprietário, o órgão de trânsito continua recebendo o valor à vista e a regularização do veículo será imediata – não precisa esperar até a última parcela.



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Com a nova regra, cada órgão de trânsito (Detran's, prefeituras, Polícia Rodoviária, Der e Dnit) poderá habilitar empresas financeiras para oferecer a alternativa de pagamento por cartão e quitar dívidas dos proprietários de veículos.

São por estas razões que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei, dada a sua relevância para a cidade de Cubatão.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de abril de 2018.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

PROCESSO N° 409/2018.
PL N° 60/2018.
AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR - VEREADOR.
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL
POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO-CMT A VIABILIZAR O
PAGAMENTO DE MULTAS E DEMAIS DÉBITOS
DE TRÂNSITO COM CARTÕES DE DÉBITO OU
CRÉDITO."
DATA: 20 DE ABRIL DE 2018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Ilustre Vereador Rafael de Souza Villar Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO-CMT A VIABILIZAR O PAGAMENTO DE MULTAS E DEMAIS DÉBITOS DE TRÂNSITO COM CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06/09, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura se encontra devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que seu objetivo é permitir o parcelamento dos débitos nesse período de desaquecimento da economia e altos índices de desemprego.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

- fls. 02 - Parecer - PL 60/2018 -

Destaca que o pagamento de multas de trânsito com cartões de débito e crédito foi regulamentado pelo Departamento Nacional de Trânsito em 27 de março do corrente, e que eventual parcelamento se dará entre a operadora do cartão e o proprietário, recebendo o Órgão de Trânsito o valor integral.

O artigo 30, I, da Constituição da República, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 18, da Lei Orgânica do Município, tratando das atribuições do Legislativo, enumera, especificamente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

(...)

XV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares com outros municípios;

A matéria não se enquadra nas competências privativas do Chefe do Executivo, previstas no artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

- fls. 03 - Parecer - PL 60/2018 -

Em relação à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, vale destacar que o Supremo Tribunal Federal, nos Autos da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911, do Estado do Rio de Janeiro, manifestou-se nos seguintes termos:

*O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que **as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição**, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. **Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública**, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido, cito o julgamento da ADI 2.672, rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, Dje 2.3.2015; e da ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, Dje 215.8.2008. (destaques nossos)*

Citado julgamento restou assim ementado:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

- fls. 04 - Parecer - PL 60/2018 -

(...) 3. *Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (...).* destaques nossos)

Especificamente sobre a matéria do presente Projeto, a Resolução nº 619, de 06/09 de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, em seu artigo 25-A, autoriza 'Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito' a.

Firmar, sem ônus para si, acordos e parecerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

- fls. 05 - Parecer - PL 60/2018 -

Visando meramente aperfeiçoar o presente Projeto de Lei e adequar a redação, sugerimos emenda de redação à ementa, nos seguintes termos:

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO-CMT, A VIABILIZAR O PAGAMENTO DE MULTAS E DEMAIS DÉBITOS DE TRÂNSITO COM CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, financeiro e orçamentário **não vislumbramos óbice** à normal tramitação da matéria.


Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator


Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente


Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

- fls. 06 - Parecer - PL 60/2018 -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Antonio Vieira da Silva
Presidente


Sérgio Augusto de Santana
Vice-Presidente


Marcio Silva Nascimento
Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA


Fabio Alves Moreira
Presidente


Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente


Jair Ferreira Lucas
Membro



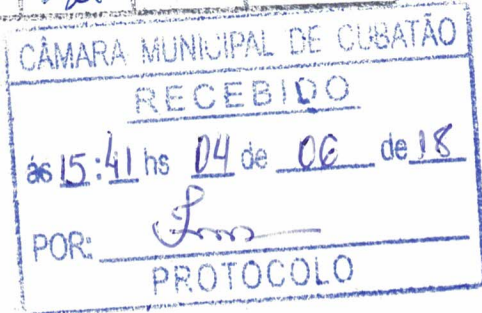
Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"485º ano da Fundação do Povoado
69º ano da Emancipação Política Administrativa"

Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
541 2018	74 2018	01	TR


PROJETO DE LEI Nº 74/2018



INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP E O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cubatão, a Semana Municipal a do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 12 de novembro, Dia Mundial do Hip Hop.
- Art. 2º A data de 12 de novembro fica declarada como Dia Municipal do Hip Hop.
- Art. 3º A semana, bem como o dia de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
- Art. 4º A Semana Municipal do Hip Hop tem como objetivo, a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas, que são características do movimento "hip hop", como o "break", o grafite, DJ - Disc Jokey, MC - Mestre de Cerimônia e demais modalidades, podendo ser oferecidas oficinas, debates e palestras, visando propagar a cultura do Hip Hop como ferramenta de integração social.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e de Cultura, poderá estabelecer em regulamento específico, a programação e comemoração da Semana do Hip Hop.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 24 de maio de 2018.


Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador - PSB



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"485º ano da Fundação do Povoado
69º ano da Emancipação Política Administrativa"

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Pares:**

O Vereador que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que **"Institui a Semana Municipal do Hip Hop e o Dia Municipal Do Hip Hop, no Município de Cubatão, e dá Outras Providências "**.

O presente Projeto de Lei tem como desígnio fomentar e promover a conscientização da população sobre esta cultura, além de proporcionar a integração social entre jovens e apreciadores desta modalidade, através das manifestações artísticas e culturais em espaços diversos, com o apoio do Poder Público.

O Hip Hop surgiu na década de 70 nos Estados Unidos, e em homenagem a essa cultura, é comemorado no dia 12 de novembro o Dia Mundial do Hip Hop. No Brasil, teve uma forte influência nas comunidades que se identificaram com os seus ritmos, cantores lendários, arte e sua dança, criando uma mistura única e especial.

O trabalho social que pode ser feito em torno dessa atividade artística vai além da música e da dança. É um estilo de vida, que utiliza as letras das músicas para expor problemas em comum, é uma arte na qual, cada vez mais, jovens e adolescentes se identificam e que serve principalmente como ferramenta de integração e inclusão social.



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"485º ano da Fundação do Povoado
69º ano da Emancipação Político Administrativa"

Feb. 04/18

Face ao exposto, sendo a matéria conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social apresentamos as justificativas inerentes ao Projeto de Lei proposto, solicitando o beneplácito destes Nobres Pares para sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 24 de maio de 2018.

Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

Fls. 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 541/2018.
PL N° 74/2018.
AUTORIA: IVAN DA SILVA - VEREADOR.
ASSUNTO: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP E O DIA MUNICIPAL DO HIP-HOP NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 04 DE JUNHO DE 2018.

P A R E C E R

É de autoria do Nobre Vereador IVAN DA SILVA, Projeto de Lei que **"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP E O DIA MUNICIPAL DO HIP-HOP NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Às fls. 06 à 08 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, a qual discorre sobre a importância e o crescimento da cultura Hip-Hop em nossa sociedade e o objetivo de fomentar e promover a conscientização da população sobre essa cultura.

A Constituição Federal conferiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local no art. 30, inc. I, in verbis:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 74/2018

“Art. 30 - compete aos
Municípios:

I - legislar sobre assuntos de
interesse local;”

Considerando que se trata de
instituição de semana e dia na esfera local, a
matéria é de reserva ao Município, restando ao
nobre Edil verificar a quem a Lei Orgânica
atribuiu a iniciativa para deflagrar o processo
legislativo.

E sobre o tema José Afonso da Silva
ensina:

A iniciativa legislativa é
o ato pelo qual se dá início ao
processo legislativo, mediante
apresentação de projetos de lei, de
decreto legislativo ou de resolução,
conforme se queira regular a matéria
dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a
fase que deflagra o processo
legislativo e o seu exercício depende
fundamentalmente de delegação
legislativa.

Assim, a iniciativa pode
ser vinculada, privativa ou
concorrente.

No caso concreto, como se vê, a
proposição visa instituir semana e dia
municipal do HIP-HOP, não incorrendo em vício
de iniciativa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa”

FLS. 03 DO PARECER AO PL 74/2018

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas”.

Visando aprimorar o presente Projeto, sugerimos a seguinte emenda à ementa:

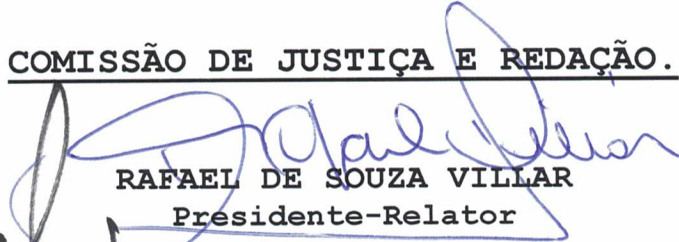
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A “SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP” E O “DIA MUNICIPAL DO HIP-HOP”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 03 de julho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro



GABINETE
VEREADOR LALÁ

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

fls. 02

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
619 2018	084 2018	01	

PROJETO DE LEI N.º 084/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 14.49 hs de 20 de 06 de 18
POR:
PROTOCOLO

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA - REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1º - Ficam as pessoas devidamente cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME isentas de pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos do Município de Cubatão.

Parágrafo único: O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido à pessoa que apresentar declaração ou carteira de cadastro de doador emitida pelo REDOME informando a condição de doador de medula óssea.

Artigo 2º - As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, em 20 de Junho de 2018.

LAELSON BATISTA SANTOS - LALÁ
Vereador do Solidaridade



GABINETE
VEREADOR LALÁ

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

pl. 03

JUSTIFICATIVA

É bastante alta a necessidade de transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. O número de doadores hoje está muito abaixo da real demanda pela medula compatível, o que causa sofrimento ainda maior aos pacientes e aos familiares, além do que, muitos não conseguem a doação e acabam indo a óbito. E as chances de salvar estas vidas seria maior se houvesse uma política pública maior de incentivo a novos doadores.

Trabalhar a conscientização popular na importância de ser cadastrado como doador de medula óssea pode salvar vidas, além de fazer bem a alma é uma saída para amenizar o desespero da dúvida de muitos pacientes se vão conseguir vencer e voltar a viver em plena saúde.

Percebendo a necessidade de aumentar o número de cadastrados como doadores de medula óssea e observando quantidade de pessoas que realizam concursos públicos dentro do município que vejo de suma importância a concessão da isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados dentro do município de Cubatão aos devidamente cadastrados no REDOME. O que sem dúvidas, será uma oportunidade relevante para estimular, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea. Este projeto pode colaborar significativamente para a redução da baixa de doadores de medula óssea em nossa região.

Para esclarecimentos, o cadastro é feito mediante uma amostra de sangue (5ml) que vai para análise e posteriormente para o banco de dados do REDOME, quando a pessoa torna-se doador oficial e caso tal amostra tiver algum problema de saúde, o REDOME notifica a pessoa e orienta no tratamento.

Resta destacar que o cadastro na nossa região é realizado no Hospital Guilherme Álvaro (HEMONUCLEO) de segunda à sábado das 8 h às 12 h mediante apresentação da Cédula de Identidade - RG e pode ir alimentado, ficando válido até os 60 (sessenta) anos do doador, e deve-se sempre manter os dados pessoais como telefone e endereços atualizados, pois o contato pode ser realizado a qualquer momento, tendo a sorte de doar vida à quem vive de esperança diariamente.

Portanto, além do intuito de minimizar o sofrimento de pacientes enfermos, o presente Projeto de Lei é um incentivo para conscientização da grande importância de se tornar doador e ajudar ao próximo, lembrando que a intenção não é a doação em troca de isenção, mas sim, um ato voluntário de amor.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

14/09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 619/2018.
PL N° 084/2018.
AUTORIA: LAELSON BATISTA SANTOS - VEREADOR.
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS
CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE
DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA
- REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."
DATA: 20/06/2018.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o Projeto de Lei de autoria do Nobre Edil Laelson Batista Santos que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA - REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/07, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa"

*H.S.B.
J.A.*

<<FLS. 02 DO PARECER AO PL 84/2018>>

"Os dispositivos do presente Projeto de Lei têm origem no Poder Legislativo por proposição do Ilustre Vereador Laelson Batista Santos.

A Constituição Federal conferiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local no art. 30, inc. I, in verbis:

"Art 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse

Considerando que se trata de programa municipal de incentivo de doação de medula óssea, a matéria é de reserva ao Município, restando ao nobre Edil verificar a quem a Lei Orgânica atribuiu a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

E sobre o tema José Afonso da Silva ensina:

'A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante apresentação de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular a matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase que deflagra o processo legislativo e o seu exercício depende fundamentalmente de delegação legislativa.

Assim, a iniciativa pode ser vinculada, privativa ou concorrente'.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

165.11
10/11

<<FLS. 03 DO PARECER AO PL 84/2018>>

No caso concreto, como se vê, a proposição visa aumentar o número de cadastrados como doadores de medula óssea. Portanto, não incorrendo em vício de iniciativa.

A isenção pretendida, a princípio, não reflete no aumento de custo ao erário, uma vez que todas as despesas dos certames são arcadas pelas empresas contratadas para realização dos mesmos.

Cabe destacar ainda que o mesmo objetivo já foi consolidado nos concursos de provimento aos cargos da União Federal, conforme preceitua a Lei Federal no 13.656 de 30 de abril de 2018.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa”


16.07.18
X

<<FLS. 04 DO PARECER AO PL 84/2018>>


Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 04 de julho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político Administrativa

pls.02 Jmz

PROJETO DE LEI Nº 141/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1047 2018	141 2018	01	<i>Jmz</i>

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A "ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Cubatão a "Encenação da Paixão de Cristo", a ser realizada anualmente na Sexta-Feira Santa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 23 de outubro de 2018.

Aguinaldo Alves de Araújo
Aguinaldo Alves de Araújo
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 14:48 hrs	de 24 de 10 de 18
POR:	<i>Jmz</i>
PROTOCOLO	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político Administrativa

fls. 03

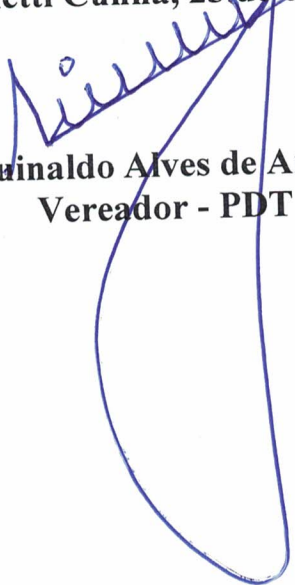
JUSTIFICATIVA

A 1ª Encenação da Paixão de Cristo foi realizada em 1969, por um grupo de jovens que se preocupavam em movimentar a cena cultural da cidade com a produção de um espetáculo teatral que envolvesse e mobilizasse grande número de artistas e pessoas da comunidade. Em 2019, a Encenação da Paixão de Cristo completará sua 50ª edição.

A Paixão de Cristo aborda como tema o amor, que é a principal mensagem que Jesus nos deixou. Trata-se da história de um homem que deixou um legado de amor para que sejamos mais companheiros em todos os sentidos.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, que **“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A ‘ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 23 de outubro de 2018.


Aginaldo Alves de Araújo
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa"

Pls 08
MB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 1047/2018.
PL N° 141/2018.
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO - VEREADOR
ASSUNTO: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO A 'ENCENAÇÃO DA
PAIXÃO DE CRSTO', E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".
DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2018.

PARECER

É de autoria do Ilustre Vereador Aginaldo Alves de Araújo Projeto de Lei que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A 'ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRSTO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Às fls. 05/06, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, a qual discorre sobre a importância em reconhecer o Espetáculo Teatral da encenação da Paixão de Cristo como evento oficial do Município visando divulgar a mensagem de amor apresentada pela história.

A Constituição Federal conferiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local no art. 30, inc. I, in verbis:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

*fls. 01
MB*

Fls. 02 do parecer ao PL 141/2018

Considerando que se trata de instituição de evento no calendário oficial, na esfera local, a matéria é de reserva ao Município, restando ao nobre Edil verificar a quem a Lei Orgânica atribuiu a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

E sobre o tema José Afonso da Silva ensina:

A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante apresentação de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular a matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase que deflagra o processo legislativo e o seu exercício depende fundamentalmente de delegação legislativa.

Assim, a iniciativa pode ser vinculada, privativa ou concorrente.

No caso concreto, como se vê, a proposição visa instituir o evento no calendário, não incorrendo em vício de iniciativa.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas.”



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

Fls. 03 do parecer ao PL 141/2018

Assim, nos aspectos que cabe a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e o legal, **não vislumbramos óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 29 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rafael de Souza Villar
Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator

Fábio Alves Moreira
Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente

Erika Verçosa A. de A. Nunes
Erika Verçosa A. de A. Nunes
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70° DA EMANCIPAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
037-1 2019	05 2019	01	TR

EMENTA: INSTITUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO A “CORRIDA E
CAMINHADA JUNTOS PELA VIDA”.

Art. 1º. Fica instituído no calendário Oficial do Município de Cubatão a “CORRIDA E CAMINHADA - JUNTOS PELA VIDA”, inspirada nas campanhas “outubro rosa” e “novembro azul”, a ser realizada anualmente no mês de novembro.


Parágrafo único – O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo de ações sincronizadas entre as Secretarias de Saúde, Turismo e Esportes, poderá também, ser realizadas através de parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados.

Art. 2º. A “CORRIDA E CAMINHADA - JUNTOS PELA VIDA” tem o intuito de chamar atenção dos munícipes para importância das ações e campanhas de combate ao câncer de mama e câncer de próstata, promoção à Saúde da Mulher e à Saúde do Homem, reunindo em um dia só o Outubro Rosa e o Novembro Azul, bem como, a realização de atividades físicas, com o objetivo da melhoria na qualidade de vida, além de informações e orientações sobre prevenção de doenças.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 8 de janeiro de 2019.


Fábio Alves Moreira
Vereador-MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
REQUERIDO	
às 14:50	hs 09 de 01 de 19
POR:	
PROTOCOLO	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70° DA EMANCIPAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A “Corrida e Caminhada – Juntos Pela Vida”, teve sua primeira edição em 10 de novembro de 2018, mais de 300 (trezentas) pessoas participaram das atividades de promoção à Saúde, realizadas durante o evento. Além da própria prova, o evento contou com uma série de serviços de prevenção e promoção da Saúde, além de atividades recreativas.

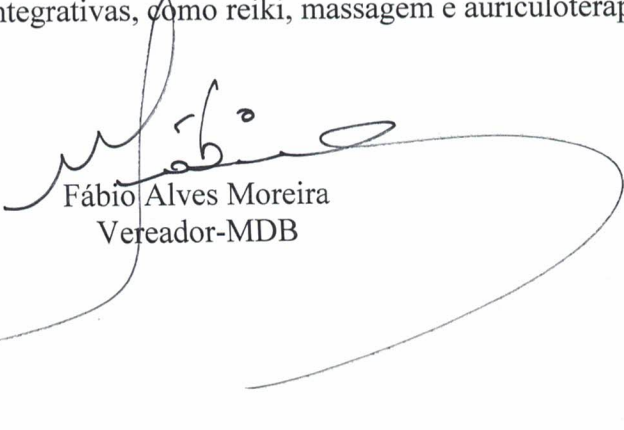
Outubro Rosa é uma iniciativa global em que comunidades ao redor do mundo honram o mês da consciência ao câncer de mama. A ação aconteceu pela primeira vez em 1985, como um esforço da *American Academy of Family Physicians*, nos Estados Unidos e hoje todos os países promovem ações colaborativas sobre o tema.

Desde que surgiu, agências governamentais, associações médicas e empresas trabalham em conjunto por eventos educacionais e programas de incentivo, com o principal intuito de lembrar as mulheres sobre o valor do diagnóstico precoce e do autoexame na cura do câncer de mama.

Com ênfase na saúde masculina, o movimento Novembro Azul surgiu na Austrália, em 2003, intitulada de *November*, aproveitando as comemorações do Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata, realizado a 17 de novembro.

Hoje, o Novembro Azul é uma campanha de conscientização realizada por diversas entidades, dirigida à sociedade e, em especial, aos homens, para conscientização sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de próstata.

Desta forma, a “CORRIDA E CAMINHADA JUNTOS PELA VIDA”, que trata-se de um evento democrático onde crianças, idosos, jovens e adultos podem participar, visa unir e ressaltar a importância da prevenção do câncer para homens e mulheres, além de promover atividades, exames e testes, bem como orientações sobre diversas doenças como diabetes, orientação de odontologia, doação de animais pelo Serviço de Zoonoses, informações de pronto atendimento com o pessoal do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) e práticas integrativas, como reiki, massagem e auriculoterapia.


Fábio Alves Moreira
Vereador-MDB

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 098

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE SAÚDE.

PROCESSO N° 37/2019.
PL N° 05/2019.
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA
ASSUNTO: INSITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO A 'CORRIDA E CAMINHADA
JUNTOS PELA VIDA'.
DATA: 06 DE JANEIRO DE 2019.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Fábio Alves Moreira, Projeto de Lei que **“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A CORRIDA E CAMINHADA PELA VIDA”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05 à 07, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“ A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde aponta o objetivo de instituir a corrida e caminhada que reúne em um evento democrático crianças, idosos, jovens e adultos, onde visa ressaltar a importância da prevenção do câncer em homens e mulheres, além de promover atividades, exames e testes, bem como orientações sobre diversas doenças como diabetes, orientação de odontologia, doação de animais pelo serviço de zoonoses, informações de pronto atendimento com o pessoal do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) e práticas integrativas, como reiki, massagem e auriculoterapia.

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa"

Pls. 108.

<<<FLS 02 - Parecer ao PL 05/2019 >>>

A Constituição Federal conferiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local no art. 30, inc. I, in verbis:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I- legislar sobre assuntos de interesse local;"

Considerando que se trata de instituição de evento de interesse da sociedade local, a matéria é de reserva ao Município, restando ao nobre Edil verificar a quem a Lei Orgânica atribuiu a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

E sobre o tema José Afonso da Silva ensina:

"A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante apresentação de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular a matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase que deflagra o processo legislativo e o seu exercício depende fundamentalmente de delegação legislativa

Assim, a iniciativa pode ser vinculada, privativa ou concorrente".

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

<<FLS 03 - Parecer ao PL 06/2019 >>>

No caso concreto, como se vê, a proposição visa instituir a “Corrida e Caminhada juntos pela Vida”, não incorrendo, portanto, em vício de iniciativa.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas”.

Por derradeiro, em homenagem a melhor técnica de redação legislativa, e em obediência à Lei Complementar Federal nº 95/1998, regulamentada pelo Decreto nº 4.176/2002, cabe sugerir, com fulcro no artigo 126, §5º do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte emenda em sua EMENTA:

*INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO A “CORRIDA E CAMINHADA
JUNTOS PELA VIDA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

Assim, com a emenda apresentada pela Douta Assessoria Jurídica, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e o legal, **não vislumbramos óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 128.

<<<FLS 04 - Parecer ao PL 07/2019 >>>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente- Relator


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Vice-Presidente


RODRIGO RAMOS SOARES
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE.


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
Presidente


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Vice-Presidente


JAIR FERREIRA LUCAS
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º. da Fundação do Povoado
70º. da Emancipação

PROJETO DE LEI Nº _____ 11 / 2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
48 2019	41 2019	01	TR

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A “SEMANA DA INDEPENDÊNCIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Artigo 1º.** Fica instituído no calendário oficial do município a “Semana da Independência” que será realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 07 de setembro, com o objetivo de levar ao conhecimento da população, e principalmente, dos alunos da rede pública toda a ligação histórica de Cubatão com a independência do Brasil.
- Parágrafo 1º** Esta semana deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Município;
- Parágrafo 2º** Durante a semana da independência, as escolas da rede pública deverão realizar palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, aulas temáticas, entre outras atividades, com a participação voluntária de especialistas em meio ambiente, patrimônio histórico, e sobretudo sobre a história do Brasil.
- Artigo 2º.** A “Semana da Independência” poderá ser promovida através de parcerias e convênios com a iniciativa privada, Organizações não Governamentais, Associações, Cooperativas, Entidades de Classe, Sociedade Civil Organizada, etc.
- Parágrafo único:** As parcerias e convênios mencionados neste artigo serão desenvolvidos, preferencialmente, junto às Indústrias do Pólo Petroquímico de Cubatão devendo o Poder Executivo Municipal fomentar a participação das referidas indústrias.

02/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

às 14h 36 em 03 de 19

POR: *Geovani*

PROCOLO

03/82

Artigo 3º. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria designada, realizará as gestões necessárias junto a Fundação Florestal e as entidades citadas no artigo afim de desenvolver as ações previstas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º Incentivar a população local a passear, visitar e conhecer o acervo histórico, arqueológico e ambiental da Estrada Velha, conhecido ‘Caminho do Mar’, fomentando o ecoturismo e a valorização dos monumentos que fazem parte da historia da Independência do Brasil.

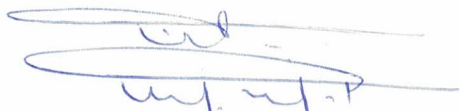
Parágrafo 2º Deverão ser promovidas e estimuladas as visitas de munícipes, turistas, e, principalmente, grupos de alunos da Rede Pública Municipal, a fim de desenvolver atividades e aulas praticas sobre a história de Cubatão e do Brasil, a importância dos monumentos históricos do Caminho do Mar, preservação ambiental, turismo ecológico e outros temas correlatos, sem prejuízo da inclusão de outros projetos e programas relacionados a educação ambiental e ao ecoturismo.

Parágrafo 3º Deverão ser disponibilizados, ao longo do Caminho do Mar, estruturas, abrigos, tendas ou similares destinados a atrações culturais, apresentações musicais e de corpos estáveis, estandes e painéis temáticos, exposições e venda de artesanato, comidas típicas, postos de informação e apoio ao público, e serviço de ambulância.

Artigo 4º. A “Semana da Independência” poderá ser constituída como política pública para a obtenção de recursos junto ao Governo do Estado em virtude do reconhecimento do Município de Interesse Histórico e Turístico.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 15 de janeiro de 2019.



Marcio Silva Nascimento
Vereador PSB

04/01

JUSTIFICATIVA

O Município de Cubatão foi agraciado com a mais rica biodiversidade: o bioma Mata Atlântica, e além dessa riqueza natural tem em seu território um sítio histórico e arqueológico de inestimável valor e importância para a história do Brasil.

A estrada Velha foi aberta no século 19 como primeira via a possibilitar tráfego de veículos na América Latina. Ao longo de seu percurso podem ser vistos um acervo de monumentos que contam um pouco da nossa história.

A Calçada do Lorena, que são restos de uma estrada de pedra construída sobre um antigo caminho de mulas e foi por onde o então príncipe Pedro subiu a Serra para proclamar a Independência em 7 de setembro de 1822, e os monumentos erguidos em 1922 para comemorar o centenário da Independência do Brasil: o Cruzeiro Quinhentista, no sopé da Serra, o Rancho da Maioridade e o Pouso Paranapiacaba.

Contudo, esse sítio histórico e arqueológico é pouco conhecido pela população cubatense e tímidas são as iniciativas que explorem o Caminho do Mar como um roteiro ecoturístico e histórico de Cubatão.

Instituir no calendário oficial do município de Cubatão a “Semana da Independência” constitui uma importante política pública de fomento ao turismo, valorização do patrimônio histórico, educação sócio-ambiental e fortalecendo de atividades econômicas.

Face ao exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 15 de janeiro de 2019.



Marcio Silva Nascimento
Vereador PSB



Câmara Municipal de Cubatão

Fls. 09
20

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 048/2019.
PL N° 011/2019.
AUTORIA: MARCIO DA SILVA NASCIMENTO- VEREADOR.
ASSUNTO: “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO A ‘SEMANA DA INDEPENDÊNCIA’
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
DATA: 16 DE JANEIRO DE 2019.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Marcio Silva Nascimento que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A ‘SEMANA DA INDEPENDÊNCIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Às fls. 06 à 07, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde aponta o objetivo de fomentar o turismo e valorizar o patrimônio histórico do Município.

A Constituição Federal confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local no art. 30, inc. I, *in verbis*:

Art. 30 - Compete ao Municípios:
I - legislar sobre assuntos de
interesse local;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

Fls:02 - Parecer ao PL- 11/2019

Considerando que se trata de instituição de data comemorativa oficial municipal, a matéria é de reserva ao Município, restando verificar a quem a Lei Orgânica atribuiu a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

E sobre o tema José Afonso da Silva ensina:

A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante apresentação de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular a matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase que deflagra o processo legislativo e o seu exercício depende fundamentalmente de delegação legislativa.

Assim, a iniciativa pode ser vinculada, privativa ou concorrente.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo e encontra-se redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico, legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

Fls:03 - Parecer ao PL- 11/2019

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 7 de Fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente-Relator


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Vice-Presidente


RODRIGO RAMOS SOARES
Membro